

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1991

51
52

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, aqui representados pelos seus Presidentes, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante às seguintes cláusulas e condições:

I- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

II- ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Se o horário de prova escolar, coincidir com o horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua presença à prova por atestado do estabelecimento de ensino escolar.

III- FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Ao empregado que requerer expressamente, a empresa fornecerá o Atestado de Afastamento e Salário, em formulário próprio exigido pela Previdência Social.

IV- ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias à empregada gestante, desde a concepção, até após o término do prazo estabelecido pelo Art. 10, Inciso II, Alínea b, do ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

V- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por mais de 15 (quinze) dias será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

VI- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados demitidos por justa causa, documento por escrito, dos motivos da rescisão, mediante sua assinatura, sob pena de não o fazendo, não poder alegar justa

causa em juízo.

VII- SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30(trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

VIII- ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INAMPS e seus conveniados, bem como dos emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional. Facultado às empresas anotar na CTPS.

IX- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00(vinte e duas) horas de um dia e 5:00(cinco) horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal, salvo alteração na legislação vigente.

X- CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

XI- QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem usados pelo Sindicato Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas(físicas ou jurídicas), nem atentar contra os bons costumes e a moral.

XII- DESCONTO DE MENSALIDADE

Nos termos do artigo 545 da CLT as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento do empregado as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas.

XIII- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

XIV- CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força da presente Convenção, as empresas para participarem de licitação promovidas por órgãos da administração pública di-

reta ou indireta, empresas privadas, deverão apresentar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa certidão será expedida pelos Sindicatos convenentes, com validade de 30(trinta) dias, mediante taxa a ser estabelecida pelas Diretorias dos Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As exigências para a expedição da mencionada certidão serão:

- a) Comprovante de recolhimento atualizado das contribuições sindicais;
- b) Recolhimento atualizado das contribuições assistenciais;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS e IAPAS;
- d) Cumprimento e seguimento das cláusulas convencionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo de vigência permitirá às demais empresas licitantes ou ao Sindicato Profissional, nos casos de concorrências, convites ou tomadas de preços, denunciarem o processo licitatório por descumprimento de cláusula convencional.

XV-

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam, de acordo com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal vigente, a descontar de cada empregado, sindicalizado ou não, o valor correspondente a 10%(dez por cento) dos salários já reajustados do mês de Janeiro de 1991, em favor do Sindicato Profissional, dentro do seguinte:

- a) o recolhimento será feito até, no máximo, no dia 15(quinze) de Fevereiro de 1991, na conta nº 500.220-4, da CEF, Ag. Inconfidentes, à Rua Curitiba nº888, nesta Capital, em guia própria fornecida pela entidade sindical profissional;
- b) As empresas encaminharão relação nominal contendo o salário e o desconto efetuado ao Sindicato credor até o dia 25/02/91;
- c) O não pagamento do desconto no prazo estabelecido, acarretará a empresa uma multa a favor do Sindicato Profissional, no valor de 50%(cinquenta por cento) do valor a ser recolhido, além de correção monetária diária, pelo prazo de demora do recolhimento, na conformidade dos índices oficiais e correspondentes a cada trabalhador abrangido pelo Sindicato Profissional.

XVI-

TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

As empresas contribuirão para o Sindicato Profissional com o valor correspondente a 16%(dezesseis por cento) do recolhimento da taxa assistencial prevista na cláusula XV desta Convenção, em duas parcelas iguais de 8%(oito por cento) cada uma, sendo que tal importância em hipótese alguma poderá ser descontada do empregado.

o recolhimento será feito até, no máximo, no dia 20/05/91 e 20/06/91, respectivamente, na conta nº 500.220-4, da CEF, Ag. Inconfidentes, nesta Capital, em guia própria fornecida pela entidade profissional, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) mais correção pela BTNF.

XVII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas de Asseio e Conservação, associadas ou não, deverão recolher uma taxa em favor do Sindicato Patronal, na conta nº 505.285-4, da CEF, Ag. Tupinambás, à Rua Tupinambás nº462, nesta Capital, em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, que terá o valor correspondente ao salário normativo de Maio/91, até o dia 15(quinze) de Maio de 1991, sob pena de não o fazendo, sofrer multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor referido e correção pelo BTNF.

XVIII- ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora até 6(seis) dias por ano, pelo acompanhamento de filho menor de 14 anos ou inválido para consulta ou tratamento, mediante declaração médica.

XIX- EXTRATO DO FGTS

Em Março, Junho, Setembro e Dezembro as empresas distribuirão aos seus empregados optantes, extratos padronizados da conta vinculada do FGTS, desde que requerido por escrito pelo empregado.

XX- UNIFORMES

As empresas fornecerão 02(dois) uniformes por ano, gratuitamente, a seus funcionários, iniciando-se na admissão, mediante recibo com cópia para o empregado.

XXI- AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE TRABALHO

Serão garantido emprego e salário por 60(sessenta) dias aos empregados vitimados por acidentes de trabalho ou doenças que os afastarem para tratamento de saúde por mais de 30(trinta) dias, contada esta garantia a partir da alta definitiva pelo órgão previdenciário.

XXII- JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção, da denominada "Jornada de Plantão" com 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) dias de folga, sem que haja redução de salário e respeitando-se os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão", as 12(doze) horas serão entendidas como normais sem inci-

dência do adicional referido na cláusula XXIII(que cuida de horas extras)

XXIII- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na seguinte forma: 50%(cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as duas primeiras horas e 70%(setenta por cento) a partir das demais horas trabalhadas, dentro de cada dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido a prorrogação da jornada diária em mais 4(quatro) horas, desde que a prorrogação ocorra no máximo uma única vez por semana.

XXIV- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Pela presente Convenção, fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho das empresas, havendo a concordância do contratante dos serviços.

XXV- GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Gratificação Natalina(13º salário), poderá ser paga de uma só vez até o dia 15 de Dezembro, observando-se o salário do mês de Dezembro, mediante comunicação ao Sindicato Profissional até o dia 25/11/91.

XXVI- GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, tomadas de preços, convite ou por determinação do tomador de serviços, para garantia da sequência do emprego ao funcionário através de seu remanejamento, ficando o mesmo dispensado do pedido de demissão.

XXVII- ANOTAÇÃO NA CTPS

Obrigatoriamente o empregador anotará na CTPS da real função exercida pelo trabalhador, sob pena de pagar ao trabalhador o maior salário da classe.

XXVIII- TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

Em cada rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato Profissional, este cobrará da empresa uma taxa no valor equivalente a 2,5%(dois e meio por cento) do piso salarial da classe.

XXIX- ACERTO RESCISÓRIO

Quando rescisão do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias será feita dentro do prazo estabelecido em Lei sob pena de multa correspondente ao valor do salário/dia do empregado, a-

atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro até o efetivo pagamento, mais correções legais, em caso de culpa atribuída à empresa.

XXX- VALE TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devido os vales transportes.

XXXI- DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 1º de Dezembro como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

XXXII- PROFISSIONAL SENAC/SINDICATO

As empresas quando da contratação de seus empregados, darão prioridade à aqueles que tenha o certificado do curso profissionalizante fornecido pelo SENAC/Sindicato.

XXXIII- DATA-BASE

A data-base para a classe, continua sendo 1º (primeiro de Janeiro de cada ano. Haverá, entretanto, em Julho de 1991, encontro entre as partes para revisão da atual Convenção.

XXXIV- PISOS SALARIAIS MÍNIMOS

Nenhum integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional poderá perceber Remuneração inferior aos estabelecidos nesta Convenção, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1991, conforme segue:

| | |
|---|----------------|
| Remuneração mínima da Categoria..... | CR\$ 19.600,00 |
| Limpador de Jardim(Capineiro)..... | CR\$ 20.580,00 |
| Limpador de Vidros..... | CR\$ 21.560,00 |
| Porteiro, Vigia ou Dedetizador..... | CR\$ 25.480,00 |
| Jardineiro..... | CR\$ 27.440,00 |
| Gari ou Formiguinhas(varredores de ruas)..... | CR\$ 27.440,00 |
| Encarregado..... | CR\$ 29.400,00 |
| Manobrista ou Garagista..... | CR\$ 29.400,00 |
| Supervisor..... | CR\$ 33.320,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 1991 os valores aqui ajustados serão corrigidos pelos mesmos percentuais e épocas de correção do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda mudança que por ventura venha a ocorrer na política salarial, bem como qualquer abono, ou outro tipo de benefício concedido aos trabalhadores, ensejará encontros entre as partes para exame dos

valores pactuados.

XXXV- CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que os salários dos empregados representados pelo seu Sindicato, inclusive o administrativo, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro/91, serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos índices de correção do salário mínimo que for determinado pelo governo federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados da parte administrativa das empresas terão no mês de Janeiro de 1991, aumento real de salário de 30% (trinta por cento), além do IPC pleno do mês de Dezembro de 1990, tendo como base de cálculo o salário do mês de Dezembro de 1990, podendo ser compensado os aumentos espontâneos já concedidos durante o período da Convenção anterior.

XXXVI- GARANTIA DE MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

O salário em Janeiro de 1991 que resultar da correção salarial desta Convenção, não poderá ser inferior a maior remuneração percebida pelo empregado durante a Convenção anterior, observado a equivalência ao salário mínimo da época.

XXXVII- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido na mesma função até 6 (seis) meses após o seu desligamento e que tenha ultrapassado o tempo de experiência sem seu contrato anterior, estará desobrigado de firmar novo contrato de experiência, na mesma empresa.

XXXVIII- ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas e seus empregados representados pelos sindicatos convenientes, inclusive o administrativo na base territorial do Sindicato Profissional.

XXXIX- PENALIDADE

A violação de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas neste instrumento ou quando for o caso, na legislação vigente, além de multa de um piso salarial de classe para cada cláusula violada, revertidos os mesmos em favor do empregado.

XL- FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à DRT/MG a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas e condições, devendo esta CCT ficar depositada na referida Delegacia, a fim de que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

XLI-

VIGÊNCIA

A presente CCT terá vigência pelo prazo de 01(um) ano com início em 1º(primeiro) de Janeiro de 1991 e término em 31(trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.

Belo Horizonte, 10 Janeiro de 1991.

Paulo Roberto da Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - PAULO ROBERTO DA SILVA - PRESIDENTE.

Jorge M. Cury

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JORGE M. CURY- PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614,
C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº. 24260.000613/91

REGISTRADA E ARQUIVADA NA DRT/MG SOB O Nº. 051/91

EM 15/10/1991

DELEGAÇÃO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS

70

1) RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA

Pela presente retificação e Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais sob o nº /91, celebrada em 10 de janeiro de 1991, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS deliberaram, a fim de evitar dúvidas futuras, esclarecer o critério adotado na formação de todas as demais "Remunerações Mínimas da Categoria" nos valores abaixo, tratada na Cláusula XXXIV da Convenção Citada a saber:

1) Estão incorretos os valores das remunerações mínimas do termo aditivo eis que superiores ao convencionado e frutos do erro material. Para se evitar consequências futuras esclarece-se, definitivamente, que:

a) A remuneração mínima de categoria compõe-se do salário de janeiro acrescido do percentual de 43,2091% e do abono da MP. 292 de 04.01.91, na forma a seguir.

| Salário | Abono | Total |
|-----------|----------|-----------|
| 17.651,38 | 1.948,62 | 19.600,00 |

Handwritten signature and notes on the left margin.

| b) CARGO | SALARIO | ABONO | TOTAL |
|----------------------|-----------|----------|-----------|
| Limpador de Jardim | 18.550,46 | 2.029,54 | 20.580,00 |
| Capineiro | 18.550,46 | 2.029,54 | 20.580,00 |
| Limpador de Vidros | 19.449,54 | 2.110,46 | 21.560,00 |
| Port.Detet. Vigia | 23.045,87 | 2.243,13 | 25.480,00 |
| Jardineiro | 24.844,04 | 2.595,96 | 27.440,00 |
| Gari/Formiguinha | 24.844,04 | 2.595,96 | 27.440,00 |
| Encarregado | 26.642,20 | 2.757,80 | 29.400,00 |
| Garagista/Manobrista | 26.642,20 | 2.757,80 | 29.400,00 |
| Supervisor | 30.238,53 | 3.081,47 | 33.320,00 |

2) Fica estabelecido que tais valores salariais não sofrerão redução em hipótese alguma e os aumentos incidirão sobre a remuneração mínima totalizada de cada classe. No caso de não prevalecer a disposição da "Medida Provisória" Nº 292, acerca da vantagem salarial, ou se o ABONO nela instituído vier a ser desconsiderado para o Mês de janeiro/91, o acréscimo correspondente ao abono de cada cargo poderá ser compensado no valor equivalente, com qualquer aumento compulsório, ou por ocasião da próxima data-base.

3) Retificar a Cláusula VII, passando a mesma a seguinte redação. "Será garantido emprego ao empregado em idade de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu."

Declarando ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na mencionada Convenção Coletiva, firmam este Termo aditivo para que seja levado à depósito e registrado na DRT (Delegacia Re-

gional do Trabalho).

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 1991.

Paulo Roberto Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRE
SAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE
BÉLO HORIZONTE - PAULO ROBERTO SILVA -

PRESIDENTE

Jorge M. Cury

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVA-
ÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JORGE M. CURY -

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª

Abelino

2ª

Luiz Guimarães

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 615.
C.L.T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DO PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVEN-
ÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTANTE
DO PROCESSO N.º 24260.000613/91.

REGISTRADO E ARQUIVADO
NA DRT/MG SOB O N.º 070/91

EM 21 DE 01 DE 1991

[Assinatura]
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
EM MINAS GERAIS